

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"



LEI Nº 3.932

Dá nova redação ao artigo 31 da Lei Municipal nº 3.472, de 27.12.93, autorizando o Poder Executivo a conceder isenções de impostos e taxas incidentes sobre imóveis destinados à construção de Conjuntos Habitacionais de Interesse Social, integrantes do Sistema Financeiro da Habitação

O DR. BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º - O artigo 31 e parágrafo único da Lei Municipal nº 3.472, de 27 de dezembro de 1.993 passarão a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 31 - Com vistas à construção de Conjunto Habitacional de Interesse Social, destinado à população de baixa renda deste Município, em cumprimento ao Programa Habitacional do Governo do Estado de São Paulo, programa este denominado Parceria Governo-Empresário, fica a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, representada pela empresa contratada, vencedora do certame licitatório correspondente, isenta de impostos e taxas incidentes sobre os terrenos e/ou construções.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

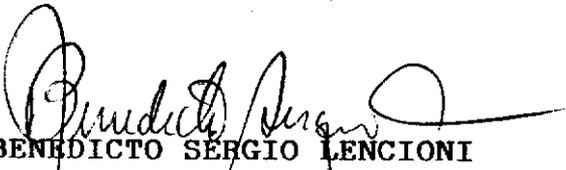
LEI Nº 3.932 - Fls. 02

Parágrafo Único - O disposto no "caput" deste artigo vigorará enquanto os terrenos e/ou construções estiverem sob a posse da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 10 DE março DE 1.997


BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI
Prefeito Municipal

AUTOR DO PROJETO: PREFEITO MUNICIPAL BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI
AUTOR DO SUBSTITUTIVO APROVADO: VEREADOR JOSÉ ANTERO DE PAIVA
GRILLO